Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2349-A

Projeto de Lei nº 22/10
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à Ouvidoria Municipal.
Proc. nº 15139/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória no Município a afixação em todas as repartições das Administrações direta e indireta, bem como nas entidades prestadoras de serviços públicos, em locais visíveis ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

Ouvidoria Pública Municipal – OPM
Ligue 3579-1439
Sigilo absoluto de sua reclamação ou sugestão sobre a prestação de serviços públicos municipais.
Exerça seu direito de fiscalizar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de abril de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/04/10
no Jornal Vicentino
PL 22/10
Proc 28/10

fnv